



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL  
E DE PSICOLOGIA NA REDE PÚBLICA  
DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a inserção de profissionais de Serviço Social e Psicologia nas unidades escolares da rede pública de educação básica do Município de Cuiabá, atendendo às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão considerar as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os profissionais descritos no caput, deverão atuar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, a legislação social em vigor, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar.

§ 3º Os profissionais de que trata esta lei serão lotadas na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

**Art. 2º** Os profissionais de Serviço Social e Psicologia, irão compor a equipe multiprofissional da educação, e terão de forma conjunta as seguintes atribuições:

- I** - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II** - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III** - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência;
- IV** - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- V** - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- VI** - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunidade escolar (alunos, professores, profissionais que atuam na escola, pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola) em projetos oferecidos para o público escolar;







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**VII** - contribuir com o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**VIII** - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

**IX** - realizar assessoria técnica à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

**X** - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

**XI** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.

§ 1º A atuação do profissional de Serviço Social no âmbito da rede pública de educação básica será realizada por profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 8.622, de 07 de junho de 1993, com registro no Conselho de Classe.

§ 2º Os profissionais de Serviço Social na rede pública de educação básica do sistema de ensino atuarão com base na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da ciência e profissão disciplinados pelo respectivo Conselho.

**Art. 4º** Os profissionais de Psicologia da rede pública de educação básica terão como atribuição:

**I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

**II** - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;

**III** - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;

**IV** - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

**V** - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

**VI** - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

**VII** - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

**VIII** - promover ações voltadas à escolarização de estudantes com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

**IX** - propor e contribuir na formação continuada de educadores, a partir das atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas educativas;



